



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**15 a 18
outubro
2019**

ESTUDOS SOBRE A EDUCAÇÃO BÁSICA E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA - BAHIA

Gabriela Alves de Oliveira
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil
Endereço eletrônico: gabbyoliver339@gmail.com

Nivaldo Vieira de Santana
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil
Endereço eletrônico: nivaldonvs@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Chegamos a segunda década do terceiro milênio com a compreensão consensual de que deve ser garantido a todas as pessoas, indistintamente, o acesso e permanência nos sistemas educacionais em todos os estados federativos e municípios brasileiros. A previsão e regulamentação legal de inclusão das *peessoas com deficiência*, nos sistemas educacionais, estão estabelecidas em vários documentos oficiais, acordos e convenções em que o Brasil se apresenta como signatário.

Todos os documentos estabelecem a garantia de atendimento educacional às *peessoas com deficiência* em condições iguais com as demais pessoas e designa o poder público, com auxílio da sociedade, à responsabilidade de ofertar educação pública e gratuita, em todos os níveis e modalidades de educação, com atendimento às necessidades educacionais específicas da população alvo da educação básica, caracterizada como população alvo da educação especial.

Segundo institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, pessoa com deficiência é toda pessoa que, independentemente de idade cronológica, gênero, etnia ou localização geográfica, apresente impedimento de longo prazo com características de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que, na busca por participação plena e efetiva na sociedade, diante de uma ou mais barreiras, possa obstruir sua interação em igualdade de condições com as demais pessoas do mesmo ambiente social. (Art. 2º da Lei no 13.146/2015).

Esse texto é parte integrante do estudo que vem sendo realizado durante o



desenvolvimento da disciplina Política Educacional no curso de licenciatura em História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. O estudo tem como referência teórica conceitual as determinações legais de garantia de direitos e proteção das pessoas com deficiência e apresenta dados e impressões iniciais sobre a trajetória histórica do atendimento educacional às pessoas com deficiência no município de Bom Jesus da Serra- Bahia.

Ao observarmos empiricamente a trajetória histórica de atendimento educacional destinado às pessoas com deficiência, residentes no município de Bom Jesus da Serra, no Estado da Bahia, ficou perceptível, inicialmente, a inexistência de políticas públicas de cunho educacional capazes de garantir o acesso e permanência desse segmento social no sistema de educação básica de maneira plena. Verificou-se também que tais políticas não têm condições de oferecer para este público atendimento compatível com as suas necessidades específicas.

A proposição inicial que vem direcionando o projeto de pesquisa é a de que o poder público e os gestores do município não atendem aos pré-requisitos legais para atendimento educacional às pessoas com deficiência, nem se pautam em concepções teóricas ou conceituais direcionadas às políticas de inclusão educacional de pessoas com deficiência. Tem se constituído como objeto de investigação desse estudo responder, entre outras, as seguintes questões: i) O que determina ou estabelece as legislações em relação ao atendimento às necessidades educacionais das pessoas com deficiência? ii) Quais as possibilidades ou impossibilidades do poder público municipal de Bom Jesus da Serra para assegurar um sistema educacional inclusivo na segunda década do terceiro milênio?

Por fim, o objetivo da pesquisa é examinar os modos como tem se processado a inclusão educacional no município pesquisado, com destaque para as evidências das lacunas a respeito da atuação do poder público e registrar como tem se estabelecido a trajetória histórica de atendimento educacional às pessoas com deficiência.

METODOLOGIA

Metodologicamente, o estudo de caráter exploratório e descritivo com abordagem qualitativa foi dividido em duas etapas: revisão bibliográfica, tomando como referência os documentos legais que garantem políticas públicas de acesso e



permanência das pessoas com deficiência nos sistemas educacionais; e, em um segundo momento, ainda em andamento, visita ao campo com o objetivo específico de identificar e descrever de que maneira ocorre o processo de inclusão educacional das pessoas com deficiência na Educação Básica no município de Bom Jesus da Serra.

A coleta dos dados tem sido estabelecida através de entrevistas semiestruturadas a fim de captar a narrativa de dirigentes de escola e dirigentes do poder público. Os dados coletados vêm sendo analisados através do ordenamento normativo que estabelece a garantia do direito de acesso à educação e definição de políticas públicas. Contudo, tem-se a pretensão de recorrer as contribuições teóricas e reflexões de autores situados no campo da educação em função de análise dos resultados conclusivos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A impressão preliminar é a de que, apesar das pessoas com deficiência terem o direito de acesso à educação assegurado por documentos legais como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB n. 9394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Carta de Salamanca, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecida pela Lei no 13.146/2015, essas pessoas têm seus direitos violentados pela indefinição de políticas ou programas específicos de atendimento.

É importante ressaltar que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que os cursos de formação de professores para a educação básica, composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, sejam organizados com a possibilidade de compatibilidade entre as etapas de formação e complementação de estudos no sentido de assegurar as especificidades do trabalho docente em campos específicos do conhecimento.

Entretanto, fica perceptível que os modos como o poder público tem tratado a inclusão educacional das pessoas com deficiência rompe as recomendações estabelecidas pela Carta de Salamanca em que o Brasil é signatário desde 1990, documento que propõe a estrutura de ação política e prática da Educação Especial, com indicativos de procedimentos em função das necessidades educacionais especiais e equalização de oportunidades educacionais para as pessoas com deficiência.

Os resultados, até o momento, indicam negligência por parte do poder público



do município de Bom Jesus da Serra - Bahia em relação a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB n. 9394/96), já que esta lei normatiza o que está previsto na Constituição Federal de 1988, estabelece que a educação é direito de todos e o oferecimento da Educação Básica pública é dever do Estado, e que o oferecimento da Educação Especial a ser ofertada pelo poder público deve garantir às crianças e adolescentes com deficiência recursos educativos específicos capazes de atender as necessidades dos educandos, e que, para tal, os professores devem ser especializados e capacitados para atender crianças e adolescentes que apresentem impedimentos de longo prazo que impeça a sua participação social em igualdade de condições com as demais pessoas.

Não foi possível detectar, através de dados oficiais, o quadro numérico e os níveis de formação ou qualificação dos professores que atuam no sistema educacional do Município de Bom Jesus da Serra. Todavia, constata-se que, apesar da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB, 9394/96) e do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica expressarem a obrigatoriedade dos sistemas educacionais disporem de profissionais qualificados com especialização adequada em função do atendimento e integração de educandos com deficiência (Art. 59, inciso III), a falta de dados impossibilita analisar as possibilidades ou impossibilidades de desenvolvimento dos objetivos e metas do **Plano Nacional de Educação** em relação ao atendimento educacional das crianças e adolescentes a serem inseridos, ou já inseridos no sistema de educação básica. Mesmo porque, o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, que teve início em 2014, e encontra-se em pleno desenvolvimento tem como limite 2024, e foi possível detectar que o percentual de professores com nível superior e especialização pedagógica é muito pequeno em todo o sistema, e parte deles atuam em áreas distintas da sua formação.

CONCLUSÕES

Concluimos, provisoriamente, com a afirmação da suposição inicial de que o poder público e os gestores do município de Bom Jesus da Serra não atendem aos pré-requisitos legais que estabelecem a garantia de direito e acesso à educação e atendimento educacional às pessoas com deficiência, nem se pauta em concepções teóricas ou conceituais direcionadas às políticas de inclusão educacional de pessoas com



deficiência. Há lacunas que impossibilitam a efetivação de tais políticas ocasionadas pela falta de dados sobre a população de crianças e adolescentes com deficiência, programas de formação e qualificação permanente dos professores e estrutura capaz de atender a população de educandos com deficiências no município. Também chegamos à conclusão de que a continuidade dos estudos pode contribuir com debates e discussões em função de políticas públicas que garantam a inclusão educacional das pessoas com deficiência no sistema de educação básica do município.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoas com Deficiência; Inclusão; Educação Básica.

REFERÊNCIAS

Brasil, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/con1988/.10.1988/CON1988.htm>>. Acesso em: 20 ago. de 2018.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 ago. de 2018.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014 a 2024**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php>. Acesso em: 08 nov. 2018.

_____. **Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica**. Brasília: DEB/CAPES, Brasília, DF, 2009.